



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025
Pregão Eletrônico Nº 010/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



Pastos Bons - MA, 25 de junho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 108/2025

À Empresa Contratada,

CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 108/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025019/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2025, firmado com a empresa **CASA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 108/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos fáticos, técnicos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 108/2025**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e a empresa **CASA NOVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31.

O Contrato nº 108/2025 decorre do **Processo Administrativo nº 2025019/2025** e do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, encontrando-se submetido ao regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação possui por objeto o **fornecimento parcelado e contínuo de materiais de construção, elétricos e hidráulicos**, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal, sendo as aquisições realizadas durante a vigência contratual mediante requisições, de acordo com as demandas efetivamente verificadas.

A vigência anterior compreende o período de **03 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026**, pretendendo-se sua renovação por mais 12 (doze) meses, compreendidos entre **03 de julho de 2026 e 03 de julho de 2027**, sem solução de continuidade.

O novo período contratual permanecerá com o valor global de **R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, preservando-se os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro por ocasião desta renovação.

A medida fundamenta-se na permanência das necessidades administrativas que motivaram a contratação, na continuidade material do fornecimento, no interesse público, na execução regular e satisfatória, na manutenção das condições econômicas, na concordância da contratada e na inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade contratual.

II — DO HISTÓRICO, DA NATUREZA CONTINUADA E DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A contratação foi realizada com a finalidade de assegurar à Administração Municipal disponibilidade regular de **materiais de construção, materiais elétricos e materiais hidráulicos**, necessários às atividades de manutenção, conservação, reparação e atendimento das demandas administrativas e operacionais que surgem durante o exercício.

A necessidade desses materiais não se concentra em aquisição única e instantânea. Conforme a estrutura efetivamente adotada no Contrato nº 108/2025, o fornecimento ocorre **parcelada e continuamente durante a vigência**, mediante requisições expedidas pela Administração à medida que as demandas concretas são identificadas.

Esse modelo permite que os materiais sejam requisitados de acordo com a necessidade efetiva, evitando aquisições antecipadas desnecessárias, armazenamento excessivo e formação inadequada de estoques, além de possibilitar maior correspondência entre o fornecimento e as demandas administrativas efetivamente existentes.

As circunstâncias que motivaram a contratação permanecem presentes. A Administração continua necessitando de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atendimento das atividades de manutenção e funcionamento das estruturas públicas abrangidas pela contratação.

O encerramento formal da primeira vigência, portanto, não corresponde ao desaparecimento da necessidade administrativa.

A continuidade do contrato possibilita que a Administração mantenha instrumento regularmente constituído para atendimento parcelado das demandas durante o novo período, preservadas as condições econômicas e contratuais consideradas adequadas.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 108/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se à sua duração e prorrogação as disposições pertinentes aos contratos de fornecimento contínuo, especialmente os arts. 105, 106 e 107.

O art. 106 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, condicionando sua duração à observância dos requisitos legalmente estabelecidos e à avaliação da vantagem econômica para a Administração.

Por sua vez, o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021** admite que contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam sucessivamente prorrogados, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No caso em análise, o **Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 108/2025 contemplam a possibilidade de prorrogação/renovação**, conforme informado pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



O enquadramento como fornecimento contínuo não decorre apenas da existência de entregas parceladas, mas da própria **dinâmica material da contratação**, uma vez que as aquisições ocorrem continuamente durante a vigência, mediante requisições expedidas conforme necessidades recorrentes da Administração.

A renovação pretendida corresponde ao primeiro período adicional, de **03/07/2026 a 03/07/2027**, permanecendo dentro do limite temporal previsto na legislação.

A empresa contratada manifestou concordância com a continuidade, mantendo os preços unitários atualmente praticados e sem reajuste ou reequilíbrio nesta oportunidade.

A prorrogação não implica alteração da identidade ou finalidade do objeto, permanecendo preservadas as demais condições contratuais não expressamente modificadas pelo termo aditivo.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE

A renovação atende ao interesse público na medida em que permite preservar o fornecimento regular dos materiais necessários às atividades de manutenção, conservação e funcionamento das estruturas administrativas abrangidas pela contratação.

Materiais de construção, elétricos e hidráulicos são utilizados em demandas que podem surgir ao longo de todo o exercício, inclusive em intervenções de manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes deteriorados e reparações necessárias à conservação dos bens e instalações públicas.

A ausência de instrumento contratual apto ao fornecimento desses materiais, enquanto permanece a necessidade administrativa, poderia dificultar o atendimento tempestivo das demandas e comprometer atividades de manutenção que dependem da disponibilidade dos insumos correspondentes.

A continuidade contratual também preserva uma sistemática de fornecimento já implementada e cuja execução foi informada como **regular e satisfatória**, inexistindo ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade da relação.

Não se trata, portanto, de renovação automática ou fundada em mera conveniência de manutenção do fornecedor. A decisão encontra fundamento na **permanência da necessidade pública, continuidade material do fornecimento, desempenho satisfatório da contratada, manutenção dos preços e interesse administrativo na continuidade das condições atualmente praticadas**.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A aferição da vantajosidade constitui elemento relevante para a prorrogação de contratos de fornecimento contínuo sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a **CASA NOVA LTDA** concordou com a renovação mantendo integralmente os preços unitários atualmente praticados, não havendo reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro por ocasião deste 1º Termo Aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



O valor global correspondente ao novo período permanecerá em: **R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).**

Não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para esta renovação, circunstância que fica expressamente registrada nesta justificativa. Não se afirma, portanto, a existência de pesquisa contemporânea de mercado que não tenha sido efetivamente realizada.

Entretanto, conforme os elementos administrativos informados, **os preços unitários contratados permanecem abaixo dos preços inicialmente cotados e registrados no Termo de Referência que subsidiou a contratação originária.**

A manutenção dos mesmos preços durante o período adicional, sem incidência de reajuste ou reequilíbrio nesta oportunidade, associada ao fato de permanecerem inferiores aos parâmetros utilizados na fase de planejamento da contratação, constitui elemento econômico favorável à continuidade.

A avaliação administrativa considera ainda a execução satisfatória, a permanência das necessidades, a concordância da empresa com a continuidade nas condições atuais e a inexistência de alteração econômica do contrato nesta renovação.

Por rigor técnico, registra-se que a comparação com os preços cotados no Termo de Referência demonstra vantagem **em relação aos parâmetros econômicos originários da contratação**, não equivalendo, isoladamente, a uma pesquisa contemporânea de mercado em 2026.

Assim, a Administração não atribui aos parâmetros históricos natureza diversa daquela que efetivamente possuem, mas os considera conjuntamente com os demais elementos objetivos existentes no processo para motivar a continuidade contratual.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Na qualidade de **Secretário Municipal de Administração e gestor responsável pela contratação**, declaro que acompanho a execução do Contrato nº 108/2025 e que, conforme os registros e informações pertinentes ao ajuste, o fornecimento realizado pela empresa **CASA NOVA LTDA** vem ocorrendo de maneira **regular e satisfatória**.

Atesto que as requisições expedidas no âmbito da contratação vêm sendo atendidas de acordo com as necessidades administrativas, observadas as condições estabelecidas no contrato para o fornecimento parcelado dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos.

Registro que os materiais entregues permanecem sujeitos aos procedimentos administrativos de conferência e recebimento, inclusive quanto à correspondência com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas nas respectivas requisições e no instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº pe 010125
RUBRICA: CP



Atesto que **não foram identificadas ocorrências de gravidade suficiente, inadimplementos relevantes ou circunstâncias capazes de desaconselhar a continuidade da relação contratual**, sem prejuízo da permanência dos mecanismos ordinários de fiscalização e controle durante o novo período.

A necessidade administrativa que fundamentou a contratação permanece existente, sendo necessária a continuidade do fornecimento parcelado para atendimento das demandas que surgem durante o funcionamento regular da Administração.

A **CASA NOVA LTDA** apresentou sua concordância com a renovação e manterá os preços unitários atualmente praticados, sem reajuste ou reequilíbrio nesta oportunidade.

Considerando a execução regular e satisfatória, a permanência da necessidade, a manutenção das condições econômicas, a concordância da contratada e a inexistência de ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade, **manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 108/2025 pelo período de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027.**

VII — DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa **CASA NOVA LTDA**, CNPJ nº 30.355.199/0001-31, apresentou manifestação de concordância com a renovação do Contrato nº 108/2025 e com a continuidade do fornecimento nas condições econômicas informadas pela Administração.

A respectiva manifestação deverá permanecer formalmente juntada aos autos como elemento integrante da instrução do procedimento de renovação.

A celebração do termo aditivo pressupõe, ainda, que a contratada permaneça apta a contratar com a Administração Pública, devendo ser verificadas as condições exigíveis de habilitação e regularidade, inclusive fiscal, social e trabalhista, bem como a inexistência de sanções ou impedimentos incompatíveis com a continuidade da contratação.

Como as certidões e demais documentos comprobatórios correspondentes não integram os elementos apresentados para elaboração desta justificativa, não se afirma antecipadamente sua regularidade, ficando a formalização definitiva condicionada à respectiva conferência administrativa.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes da contratação foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02 03 00

Classificação: 04.122.0020.2005.0000 — MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: P



2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 02 03 00

Classificação: 04.122.0020.2005.0000 — MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3. SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 02 05

Classificação: 04.122.0020.2009.0000 — MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

4. SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 02 05

Classificação: 04.122.0020.2009.0000 — MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 — EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As dotações são reproduzidas conforme informadas pela Administração e deverão ser utilizadas de acordo com a efetiva destinação e classificação dos materiais adquiridos.

Considerando a diversidade dos itens abrangidos pela contratação, a utilização das Naturezas da Despesa **3.3.90.30.00 – Material de Consumo** e **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente** deverá observar a natureza contábil e patrimonial de cada item, não sendo a mera previsão das duas classificações suficiente para permitir sua utilização indistinta.

Da mesma forma, embora o Contrato nº 108/2025 tenha sido formalmente indicado como contratação de interesse da **Secretaria Municipal de Administração**, foram apresentadas também dotações vinculadas à **Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos**. Sua utilização deverá estar respaldada pela efetiva destinação dos materiais às atividades correspondentes, pela pertinência da despesa com a respectiva ação orçamentária e pelos demais registros administrativos e contábeis cabíveis.

A execução durante o período renovado deverá permanecer condicionada à existência de **créditos e saldos orçamentários suficientes**, bem como à correta vinculação de cada despesa à unidade, ação e natureza correspondentes.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

A renovação apresenta os seguintes parâmetros:

Vigência anterior: 03/07/2025 a 03/07/2026

Nova vigência: 03/07/2026 a 03/07/2027

Período renovado: 12 (doze) meses

Valor global: R\$ 278.246,81

Parâmetro econômico disponível: preços contratuais permanecem abaixo das cotações originárias constantes do Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: CP



A renovação não autoriza modificação informal do objeto, quantitativos, especificações, preços ou demais condições essenciais da contratação.

Eventual necessidade futura de alteração quantitativa, reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser submetida a procedimento administrativo próprio, observados seus pressupostos e fundamentos legais específicos.

Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições do Contrato nº 108/2025 não expressamente modificadas pelo termo aditivo.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstrados fundamentos administrativos para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 108/2025**, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA e a empresa **CASA NOVA LTDA**.

A necessidade administrativa permanece existente, considerando a demanda recorrente por materiais de construção, elétricos e hidráulicos necessários às atividades de manutenção, conservação e funcionamento das estruturas abrangidas pela contratação.

A execução contratual encontra-se materialmente estruturada mediante **fornecimento parcelado e contínuo durante a vigência, conforme requisições e necessidades da Administração**, circunstância considerada para seu enquadramento nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A execução anterior foi informada como **regular e satisfatória**, inexistindo ocorrência grave capaz de desaconselhar a continuidade, e a empresa contratada apresentou manifestação expressa de concordância com a renovação.

A prorrogação compreenderá o período de **03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027**, pelo valor global de **R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, mantendo-se os preços unitários atualmente praticados e não havendo reajuste ou reequilíbrio nesta oportunidade.

Sob o aspecto econômico, não foi realizada nova pesquisa de preços especificamente para o aditamento, circunstância expressamente registrada. Entretanto, conforme os elementos administrativos informados, **os preços contratuais permanecem inferiores aos preços inicialmente cotados no Termo de Referência**, parâmetro histórico que, conjugado com a manutenção integral dos preços, a execução satisfatória, a concordância da contratada e a permanência da necessidade, integra a avaliação administrativa das condições econômicas da continuidade.

Na qualidade de gestor responsável, **atesto a regularidade e satisfatoriedade da execução, o atendimento das requisições, a adequação do fornecimento às necessidades administrativas e a inexistência de ocorrências graves capazes de desaconselhar a continuidade contratual**, manifestando-me favoravelmente à renovação.



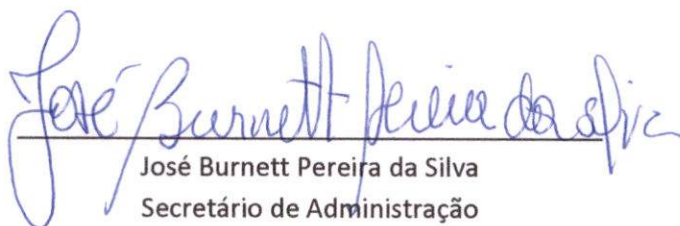
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



Assim, considerando a permanência da necessidade pública, a natureza parcelada e contínua do fornecimento, o interesse na continuidade das atividades administrativas, a execução regular e satisfatória, a concordância da contratada, a manutenção dos preços e das condições econômicas e o enquadramento da prorrogação nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à celebração do 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025, prorrogando-se sua vigência por mais 12 (doze) meses, de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, pelo valor global de R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), mantidos os preços e as demais condições contratuais não expressamente modificadas, condicionada a formalização às verificações documentais, orçamentárias e demais exigências legais pertinentes.

Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



Pastos Bons – MA, 26 de Junho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do Contrato nº 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 108/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS. FORNECIMENTO CONTÍNUO. NECESSIDADE PERMANENTE OU PROLONGADA. ART. 6º, XV, DA LEI Nº 14.133/2021. DISTINÇÃO ENTRE MERO PARCELAMENTO DA ENTREGA E CONTINUIDADE JURÍDICA DA NECESSIDADE. CARACTERIZAÇÃO EXPRESSA NOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. VIGÊNCIA ANTERIOR DE 03/07/2025 A 03/07/2026. NOVA VIGÊNCIA DE 03/07/2026 A 03/07/2027. AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. FORMALIZAÇÃO PRETENDIDA ANTES DO ENCERRAMENTO DO VÍNCULO. EXECUÇÃO REGULAR E SATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA. REGULARIDADE DAS ENTREGAS. ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES. CONFORMIDADE DOS MATERIAIS. AUSÊNCIA DE OCORRÊNCIAS CAPAZES DE DESACONSELHAR A CONTINUIDADE. CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CASA NOVA LTDA. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. ARTS. 91, § 4º, E 92, XVI.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



MANUTENÇÃO DO VALOR GLOBAL DE R\$ 278.246,81. PREÇOS UNITÁRIOS INALTERADOS. AUSÊNCIA DE REAJUSTE, REVISÃO OU RECOMPOSIÇÃO INCORPORADA À RENOVAÇÃO. PREÇOS QUE PERMANECEM ABAIXO DOS REFERENCIAIS ORIGINARIAMENTE COTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS. NECESSIDADE DE ATESTE MOTIVADO DE VANTAJOSIDADE. ART. 107. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. NATUREZAS DA DESPESA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO E 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. NECESSIDADE DE CORRETA APROPRIAÇÃO CONTÁBIL E PERTINÊNCIA DA DESPESA COM A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. PUBLICIDADE E EFICÁCIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRIMEIRA RENOVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL, OBSERVADAS AS CONDICIONANTES DE REGULAR INSTRUÇÃO, VANTAJOSIDADE, HABILITAÇÃO, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E CORRETA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2025019/2025, referente à pretendida formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 108/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e a empresa CASA NOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.355.199/0001-31. O objeto consiste no fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Município.

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021 e, conforme expressamente confirmado pela Administração, foi concebida nos documentos originários como fornecimento parcelado e contínuo, decorrente de necessidade permanente ou prolongada, não se tratando de mera aquisição isolada exaurível por única entrega. Essa caracterização é juridicamente relevante porque permite o exame da renovação à luz dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência contratual anterior compreende o período de 03 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026, pretendendo-se a sua primeira renovação por novo período anual de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027. O termo aditivo encontra-se indicado para assinatura em 01 de julho de 2026, sendo o presente parecer emitido em 30 de junho de

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



2026, portanto antes da formalização do aditamento e antes do encerramento da vigência atual, preservando-se o caráter preventivo do controle jurídico.

Foi confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 108/2025 contêm previsão expressa da possibilidade de prorrogação ou renovação, satisfazendo requisito essencial do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Também foi informado que não ocorreu qualquer interrupção entre a execução contratual e a vigência que se pretende renovar.

O valor global do novo período permanecerá em R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), com manutenção integral dos preços atualmente praticados. A Administração informou que não haverá reajuste, repactuação ou qualquer majoração econômica incorporada à presente renovação e que os preços continuam abaixo dos referenciais originariamente apurados na cotação que subsidiou o Termo de Referência.

Não será realizada nova pesquisa formal de preços especificamente para este aditamento. A Administração pretende demonstrar a permanência da vantajosidade mediante a manutenção dos preços, sua permanência abaixo das referências originárias, a inexistência de majoração no período renovado, o desempenho satisfatório da contratada e a conveniência administrativa da continuidade, sem prejuízo do indispensável ateste motivado da autoridade competente.

A empresa CASA NOVA LTDA manifestou concordância expressa com a renovação e foi confirmado que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, inexistindo impedimento informado para continuar contratando com a Administração.

A execução antecedente foi qualificada como regular e satisfatória, devendo a manifestação do gestor integrar a própria justificativa administrativa, registrando o atendimento das requisições, regularidade das entregas, conformidade dos materiais com as especificações contratadas e inexistência de inadimplementos ou ocorrências capazes de desaconselhar a continuidade da relação.

Foram apresentadas quatro dotações orçamentárias, duas pertencentes à Secretaria Municipal de Administração e duas à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, envolvendo as Naturezas da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. As dotações serão mantidas conforme a instrução apresentada, sem prejuízo da necessária certificação técnica acerca da correta classificação econômica de cada item e da pertinência da utilização dos créditos da Secretaria de Obras em despesas decorrentes do contrato cuja contratante formal é a Secretaria Municipal de Administração.

Passa-se à fundamentação jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



II.1 – DO REGIME JURÍDICO E DA NECESSIDADE DE CONTROLE PRÉVIO DA PRORROGAÇÃO

O Contrato nº 108/2025 encontra-se submetido integralmente à Lei nº 14.133/2021, razão pela qual a prorrogação pretendida deve observar as regras de duração, formalização, habilitação, vantajosidade, publicidade e controle previstas no novo regime geral de contratações públicas. A previsão contratual de renovação constitui requisito indispensável, mas não suficiente, pois a decisão de manter o vínculo deve ser novamente motivada à luz das condições existentes ao término do primeiro período.

A análise jurídica deve verificar a natureza contínua do fornecimento, a permanência da necessidade administrativa, a existência de previsão originária, a tempestividade da formalização, a regularidade da execução, a concordância empresarial, a manutenção da habilitação, a vantajosidade dos preços e condições, a cobertura orçamentária e a correta formalização do aditamento. A reunião desses requisitos permite distinguir uma prorrogação legítima de simples prolongamento automático da relação contratual.

O parecer jurídico, por sua vez, não substitui as certificações técnicas das unidades administrativas. Cabe ao gestor atestar a execução, ao setor requisitante confirmar a permanência da demanda, à contabilidade verificar saldo e classificação da despesa e à autoridade competente declarar motivadamente a vantagem da continuidade. A Procuradoria examina a juridicidade dessas premissas e sua aptidão para sustentar a decisão administrativa.

II.2 – DO CONCEITO LEGAL DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu conceito exposto de serviços e fornecimentos contínuos em seu art. 6º, inciso XV:

“serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”

A definição demonstra que a continuidade de uma compra não decorre simplesmente da circunstância de as entregas serem parceladas. O parcelamento constitui modalidade de execução; a continuidade, por sua vez, pressupõe que a Administração tenha uma necessidade permanente ou prolongada que justifique a disponibilização contratual durante determinado período.

Essa distinção é especialmente importante em contratações de materiais de construção, elétricos e hidráulicos. Uma aquisição destinada exclusivamente a uma obra específica e integralmente definida poderia possuir natureza exaurível e não contínua. Diferente é a situação em que o contrato se destina a atender, mediante sucessivas requisições, as necessidades recorrentes de manutenção, pequenos reparos, conservação e funcionamento das estruturas administrativas ao longo do tempo.

No presente processo, a Administração confirmou expressamente que a segunda hipótese corresponde ao Contrato nº 108/2025 e que sua caracterização como fornecimento contínuo consta dos documentos da contratação. Não se está, portanto, criando essa qualidade posteriormente apenas para justificar a renovação.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: CP



II.3 – DA DISTINÇÃO ENTRE FORNECIMENTO PARCELADO E FORNECIMENTO CONTÍNUO

A legislação permite que determinada compra seja executada por entrega única ou parceladamente, mas nem todo fornecimento parcelado será necessariamente contínuo. A qualificação jurídica exige exame da necessidade administrativa subjacente.

O fornecimento parcelado pode existir simplesmente porque a Administração decidiu fracionar cronologicamente a entrega de uma quantidade total já delimitada para determinado escopo. Nesse caso, concluído o fornecimento contratado, a necessidade específica encontra-se satisfeita. No fornecimento contínuo, ao contrário, o contrato permanece disponibilizado para responder a demandas recorrentes decorrentes de necessidade administrativa que persiste no tempo.

No Contrato nº 108/2025, foi confirmado que os materiais são fornecidos conforme requisições e necessidades sucessivas da Administração e que a necessidade é permanente ou prolongada. Esse dado permite distinguir juridicamente a presente contratação de uma compra parcelada meramente exaurível.

A renovação não deverá, entretanto, ser utilizada para aquisição de itens sem necessidade concreta. A Administração deverá continuar emitindo requisições de acordo com a efetiva demanda, mantendo o planejamento, controle de estoque e racionalidade no consumo durante o novo período.

II.4 – DA DOCTRINA SOBRE A PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE PÚBLICA

O critério legal atualmente positivado encontra correspondência na construção doutrinária acerca das contratações continuadas. Marçal Justen Filho sintetiza o elemento essencial da continuidade ao assinalar:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.”
JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Embora a formulação doutrinária tenha se desenvolvido historicamente em torno dos serviços, a Lei nº 14.133/2021 estendeu expressamente a mesma lógica às compras, incluindo os fornecimentos contínuos no art. 6º, XV. Assim, o fator determinante não é a natureza física do bem, mas a permanência da necessidade administrativa que exige sua disponibilidade ao longo do tempo.

Aplicado ao caso, o raciocínio conduz à conclusão de que a necessidade recorrente de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para atividades de manutenção e funcionamento pode caracterizar fornecimento contínuo quando assim planejada e documentada, como informado no presente processo.

II.5 – DOS ARTS. 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 atribui aos contratos de serviços e fornecimentos contínuos disciplina específica de duração. O art. 106 admite sua celebração por período prolongado quando observadas as condições legais, enquanto o art. 107 disciplina suas sucessivas prorrogações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____



O art. 107 estabelece:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

A prorrogação exige, portanto, mais do que vontade das partes. Deve existir fornecimento juridicamente contínuo, previsão originária e vantagem administrativa atual. Além disso, aplicam-se os demais requisitos gerais relacionados à regularidade da contratada, disponibilidade orçamentária, interesse público e formalização.

A presente renovação corresponde apenas ao primeiro período adicional, levando a duração total do vínculo para aproximadamente dois anos, muito abaixo do limite máximo decenal. Não existe, portanto, obstáculo relacionado à duração global.

II.6 – DA PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO

Foi expressamente confirmado que o Edital, o Termo de Referência e o Contrato nº 108/2025 preveem a possibilidade de renovação ou prorrogação da contratação.

A previsão antecedente é indispensável porque a potencial duração do vínculo constitui característica relevante da contratação e deve estar disponível ao conhecimento de todos os licitantes desde a formação da competição. Não seria adequado inserir posteriormente possibilidade de prorrogação que pudesse alterar a equação econômica considerada pelos participantes.

No presente processo, a possibilidade foi incorporada desde a origem e está, portanto, em harmonia com a exigência do art. 107. A Administração exerce uma faculdade previamente estabelecida, sujeita à demonstração dos requisitos atuais.

II.7 – DA TEMPESTIVIDADE E DA AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE

A renovação somente pode ser formalizada enquanto existe contrato juridicamente vigente. Uma vez extinto o vínculo por decurso do prazo, inexistente contrato a ser simplesmente prorrogado por ato posterior.

A vigência atual do Contrato nº 108/2025 encerra-se em 03 de julho de 2026. O presente Parecer Jurídico está datado de 30 de junho de 2026, e o Termo Aditivo encontra-se indicado para assinatura em 01 de julho de 2026, ambos antes do encerramento do vínculo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A nova vigência inicia-se em 03 de julho de 2026, sucedendo imediatamente o período anterior, e foi confirmado que não haverá interrupção entre contrato e aditivo. Desse modo, a cronologia apresentada preserva a continuidade jurídica da contratação.

A instrução, nesse aspecto, apresenta adequada sequência preventiva: análise jurídica antes da assinatura e formalização do termo ainda durante a vigência antecedente.

II.8 – DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

O fundamento material da renovação é a permanência da necessidade administrativa. Os materiais de construção, elétricos e hidráulicos são destinados ao atendimento das demandas recorrentes relacionadas à manutenção e funcionamento da Administração Municipal, segundo requisições emitidas durante a execução.

A necessidade, conforme confirmado, não se extinguiu com o encerramento do primeiro período anual. A Administração continua demandando materiais dessa natureza para realização das atividades rotineiras de manutenção, conservação, reparo e funcionamento de seus prédios, instalações e estruturas, conforme efetivamente previsto nos documentos da contratação.

A renovação permite preservar instrumento já operacionalizado para atendimento dessas necessidades, evitando descontinuidade na disponibilidade dos materiais. Todavia, a conveniência somente se sustenta enquanto a contratação permanecer vantajosa e as aquisições forem realizadas segundo necessidades concretamente justificadas.

II.9 – DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR INTEGRADA À JUSTIFICATIVA

A justificativa administrativa deverá incorporar manifestação específica do gestor do Contrato nº 108/2025, adequada ao objeto efetivamente executado. Para fins de instrução, mostra-se tecnicamente apropriada a seguinte formulação:

“O Gestor do Contrato nº 108/2025 atesta, para fins de instrução do procedimento de renovação, que a execução contratual no período antecedente ocorreu de maneira regular e satisfatória, tendo a CASA NOVA LTDA atendido às requisições emitidas pela Administração nos prazos e condições estabelecidos nos documentos da contratação, com fornecimento dos materiais de construção, elétricos e hidráulicos em conformidade com as especificações, unidades, marcas e demais requisitos contratualmente aplicáveis. Não foram registradas ocorrências relevantes, inadimplementos ou fatos capazes de desaconselhar a continuidade da relação contratual, permanecendo a necessidade administrativa de fornecimento parcelado dos respectivos materiais para atendimento das demandas recorrentes da Administração. Sob o aspecto da execução contratual, manifesta-se favoravelmente à renovação.”

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: [assinatura]



A manifestação deverá encontrar suporte nos recebimentos, requisições, notas fiscais, relatórios e demais registros produzidos durante a gestão da contratação. A Procuradoria não certifica materialmente a qualidade ou quantidade dos produtos fornecidos, mas reconhece a relevância jurídica do ateste realizado pelo agente competente.

O histórico regular e satisfatório constitui elemento favorável à continuidade, embora não substitua os demais requisitos, especialmente a análise da vantajosidade.

II.10 – DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO

Foi confirmado que a **CASA NOVA LTDA** executou regularmente e de maneira satisfatória o Contrato nº 108/2025. Não foi apontado inadimplemento relevante ou ocorrência capaz de recomendar substituição da empresa ou extinção do vínculo.

Esse histórico possui relevância para a avaliação administrativa, pois a manutenção de fornecedor que já conhece as condições de entrega, os fluxos de requisição e as especificações do contrato reduz riscos operacionais e administrativos associados à transição.

A execução satisfatória não cria direito adquirido à renovação, mas constitui um dos elementos legítimos do juízo de conveniência e vantagem, a ser examinado conjuntamente com a situação econômica e a permanência da necessidade.

II.11 – DA CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA CASA NOVA LTDA

A contratada manifestou expressamente sua concordância com a renovação. A anuência deverá permanecer formalmente juntada ao procedimento, de modo a demonstrar que a empresa aceita executar o novo período nas mesmas condições econômicas e contratuais pertinentes.

A concordância é especialmente relevante porque foi informado que os preços unitários permanecerão integralmente inalterados e que não haverá majoração incorporada ao novo período.

A renovação decorre, assim, da convergência entre o interesse motivado da Administração e a vontade da contratada, sem prejuízo da prevalência do interesse público na decisão final.

II.12 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Foi confirmado que a **CASA NOVA LTDA** mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária.

O art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021 exige:

“a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.”

09



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



O art. 91, § 4º, estabelece ainda:

“Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

A confirmação da regularidade deve estar, portanto, documentalmente comprovada no processo. A Administração deverá verificar a validade das certidões e consultas pertinentes antes da assinatura do aditivo.

II.13 – DA VANTAJOSIDADE EXIGIDA PELO ART. 107

A vantajosidade constitui requisito expresso e determinante. O art. 107 condiciona a prorrogação ao ateste de que “as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração”.

O valor global do novo período permanecerá em R\$ 278.246,81, mantendo-se integralmente os preços unitários atualmente praticados. Foi expressamente informado que não haverá reajuste, repactuação ou majoração econômica associada ao aditamento.

A Administração afirma também que os preços continuam abaixo daqueles utilizados como referenciais na cotação originária do Termo de Referência. Esse dado demonstra que a contratação foi originalmente celebrada em condição econômica inferior à estimativa administrativa e que tal condição nominal não foi deteriorada por aumento de preços no primeiro período.

A execução regular da contratada, a manutenção integral das condições econômicas e a persistência da necessidade administrativa constituem elementos adicionais para o juízo de vantagem.

II.14 – DA NÃO REALIZAÇÃO DE NOVA PESQUISA FORMAL DE PREÇOS

A Administração informou que não realizará nova pesquisa formal de mercado especificamente para a primeira renovação. Essa decisão exige cautela, porque a Lei impõe demonstração atual de vantajosidade.

O art. 107 não determina textualmente que uma nova pesquisa completa seja o único instrumento possível de demonstração da vantagem, mas exige que a autoridade competente disponha de elementos suficientemente idôneos para afirmar que as condições e os preços permanecem favoráveis.

No caso concreto, a instrução apresenta como fundamentos a manutenção dos preços, a inexistência de reajuste ou majoração, a permanência dos valores abaixo dos referenciais originários, a execução satisfatória da empresa e sua concordância em continuar nas mesmas condições.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010125
RUBRICA: [assinatura]



Esses fatores podem sustentar o correspondente ateste, desde que inexistir regulamentação municipal específica impondo obrigatoriamente nova pesquisa formal nessa hipótese e que a autoridade competente apresente fundamentação concreta, não meramente padronizada.

II.15 – DOS LIMITES DA COMPARAÇÃO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ORIGINÁRIO

A informação de que os preços continuam abaixo da cotação inicialmente realizada para o Termo de Referência constitui dado objetivo favorável, mas deve ser juridicamente utilizado com precisão.

Os valores originários demonstram a condição econômica existente quando a Administração planejou e realizou a contratação. A permanência dos preços atuais abaixo desses referenciais demonstra ausência de deterioração nominal da vantagem inicialmente obtida.

Todavia, a pesquisa originária não deve ser tratada como se fosse, por si só, pesquisa atual de mercado. A passagem do tempo pode alterar preços e condições, de modo que a autoridade competente deve avaliar a comparação em conjunto com os demais elementos contemporâneos disponíveis.

Por isso, este parecer utiliza o preço originário como elemento complementar de demonstração da vantagem, e não como presunção absoluta e perpétua.

II.16 – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE

Foi confirmado que os preços permanecem exatamente os mesmos nesta renovação e que não haverá reajuste ou qualquer outra recomposição econômica incorporada ao 1º Termo Aditivo.

Consequentemente, a prorrogação não introduzirá aumento financeiro decorrente exclusivamente da extensão temporal do contrato. O valor anual permanecerá em R\$ 278.246,81 nos preços atualmente vigentes.

Essa circunstância reforça a vantajosidade, especialmente quando conjugada com a informação de que os valores permanecem inferiores às referências originárias do Termo de Referência.

Eventual fato econômico futuro que dê origem a direito legal de revisão deverá ser examinado autonomamente, não integrando o objeto do presente parecer.

II.17 – DO NOVO CICLO CONTRATUAL E DOS QUANTITATIVOS

Nos contratos de fornecimento genuinamente contínuo, a prorrogação do prazo representa renovação do ciclo contratual para atendimento da necessidade existente no novo período, e não simples extensão para aproveitamento indefinido de saldo remanescente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A continuidade deve observar os quantitativos e condições originariamente estruturados, sem prejuízo da obrigação de a Administração somente requisitar aquilo que efetivamente necessitar. A renovação não representa autorização para consumo automático do valor integral.

Os controles de estoque, consumo, requisição e recebimento devem permanecer ativos durante todo o novo período, evitando aquisições desnecessárias e assegurando utilização racional dos recursos públicos.

Qualquer alteração quantitativa além da renovação natural do ciclo deverá ser analisada segundo o regime próprio das alterações contratuais, não se confundindo com a simples prorrogação temporal.

II.18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Foram indicadas as seguintes dotações:

UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 03 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A Natureza 3.3.90.30.00 apresenta correspondência evidente com materiais de construção, elétricos e hidráulicos que sejam classificados contabilmente como materiais de consumo. Já a Natureza 4.4.90.52.00 somente deverá suportar itens que efetivamente preencham os critérios de equipamento ou material permanente.

A coexistência das duas classificações pode ser legítima quando a planilha contratual contenha itens de naturezas patrimoniais distintas, devendo o setor contábil promover a apropriação correta de cada despesa.

II.19 – DAS DOTAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Também foram informadas:

UNIDADE: 02 05 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 05 – SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 070/25
RUBRICA: CP



INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Embora devam permanecer no procedimento conforme indicado pela Administração, merece registro que o contratante formal informado é a Secretaria Municipal de Administração, enquanto essas dotações pertencem a outra unidade administrativa. A utilização dos respectivos créditos deverá, portanto, encontrar suporte na estrutura orçamentária municipal, na destinação efetiva dos materiais e no arranjo administrativo que autorize a execução da despesa pela unidade beneficiária ou participante.

Não compete à Procuradoria presumir a regularidade contábil dessa utilização. O setor orçamentário e contábil deverá certificar expressamente a pertinência das dotações da Secretaria de Obras ao Contrato nº 108/2025 e a possibilidade de sua utilização, segundo a legislação orçamentária municipal, o planejamento da contratação e a destinação concreta dos bens.

A presença dessa ressalva não implica exclusão das dotações; significa apenas que sua utilização deverá possuir suporte documental suficiente.

II.20 – DA CORRETA CLASSIFICAÇÃO ENTRE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE

O objeto geral menciona materiais de construção, elétricos e hidráulicos, categoria que pode reunir bens de natureza contábil distinta. Muitos desses materiais são consumidos ou incorporados durante reparos e manutenções, enquadrando-se na despesa corrente pertinente; outros itens podem possuir características que demandem incorporação patrimonial.

Por essa razão, não é juridicamente adequado utilizar indiscriminadamente a Natureza 4.4.90.52.00 para qualquer item apenas porque possui durabilidade física, nem utilizar 3.3.90.30.00 para item que deva ser patrimonializado segundo as regras contábeis aplicáveis.

A correta classificação deverá ser realizada pelo setor competente com base na natureza de cada bem, finalidade, durabilidade, incorporabilidade e demais critérios técnicos de contabilidade pública.

O parecer preserva todas as dotações apresentadas, mas condiciona sua utilização concreta à classificação adequada.

II.21 – DO CONTROLE DOS CRÉDITOS DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS

A nova vigência compreende julho de 2026 a julho de 2027 e, portanto, alcança mais de um exercício financeiro. A Administração deverá assegurar a correspondente cobertura orçamentária em cada exercício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



A disciplina dos contratos contínuos exige que a existência de créditos vinculados à contratação seja verificada periodicamente, de modo que a continuidade jurídica do contrato não dispense a disponibilidade financeira para execução das obrigações.

A unidade contábil deverá atestar a existência de saldo para as despesas de 2026 e promover as providências necessárias para o exercício de 2027, observando a legislação orçamentária, os empenhos correspondentes e a natureza de cada despesa.

A indicação das dotações no processo é requisito necessário, mas não substitui essa certificação concreta.

II.22 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A renovação deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo escrito e incorporado ao Processo Administrativo nº 2025019/2025. O instrumento deve consignar claramente a nova vigência de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, o valor global de R\$ 278.246,81, as dotações aplicáveis e a manutenção das cláusulas e condições que não forem expressamente modificadas.

Devem preceder a assinatura a justificativa administrativa, manifestação do gestor, anuência da contratada, comprovações de habilitação, análise da vantajosidade, certificação da disponibilidade orçamentária, presente parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

A sequência é particularmente adequada neste processo, pois o presente parecer é emitido em 30 de junho de 2026, enquanto a assinatura do aditivo está indicada para 01 de julho de 2026, preservando-se o caráter preventivo da análise jurídica.

II.23 – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

A Lei nº 14.133/2021 impõe publicidade aos contratos e respectivos aditamentos, devendo a Administração promover a divulgação nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas quando aplicável ao instrumento.

A publicidade possui relevância para transparência, controle e eficácia jurídica da contratação, não devendo ser tratada como providência acessória sem consequência.

O setor responsável deverá observar os prazos legais e promover a divulgação do 1º Termo Aditivo após sua assinatura, mantendo os respectivos comprovantes no processo administrativo.

II.24 – DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO AO ART. 107

Confrontados os elementos apresentados com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o Contrato nº 108/2025 foi caracterizado originariamente como fornecimento contínuo, decorrente de necessidade permanente ou prolongada, e possui previsão expressa de renovação nos documentos da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



O contrato permanece vigente no momento da análise; a assinatura está prevista antes de seu encerramento; e o novo período sucede imediatamente o antecedente, inexistindo solução de continuidade. A empresa concordou com a renovação, mantém as condições de habilitação e teve sua execução qualificada como regular e satisfatória.

Os preços permanecem inalterados e continuam, segundo a Administração, abaixo dos referenciais originários do TR. Embora não seja realizada nova pesquisa formal, existem elementos objetivos que podem fundamentar o ateste de vantajosidade, desde que a autoridade competente manifeste-se de maneira expressa e circunstanciada.

Foram indicados créditos orçamentários pertinentes ao objeto em duas unidades administrativas, cuja utilização deverá ser confirmada contabilmente quanto ao saldo, classificação econômica e pertinência da despesa. Presentes essas certificações, não se identifica impedimento jurídico material à primeira renovação.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade administrativa, transparência e segurança jurídica; considerando o conceito de serviços e fornecimentos contínuos estabelecido no art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021; as disposições dos arts. 91, § 4º, 92, XVI, 106 e 107 do mesmo diploma; a previsão expressa constante do Edital, Termo de Referência e Contrato nº 108/2025; a permanência da necessidade administrativa; a ausência de solução de continuidade; a execução regular e satisfatória; a concordância da empresa; a manutenção das condições de habilitação; a estabilidade dos preços e as dotações orçamentárias apresentadas, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025, PARA O PERÍODO DE 03 DE JULHO DE 2026 A 03 DE JULHO DE 2027**, observadas as condições e ressalvas consignadas nesta manifestação.

A caracterização do objeto como fornecimento contínuo encontra suporte na informação administrativa de que o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos se destina a satisfazer necessidade permanente ou prolongada da Administração e foi assim estruturado nos documentos originários da contratação. Não se confunde, portanto, o mero parcelamento das entregas com a continuidade jurídica, estando esta última demonstrada pela permanência da necessidade pública que fundamenta o ajuste.

A possibilidade de prorrogação consta expressamente do Edital, Termo de Referência e Contrato nº 108/2025, atendendo ao requisito do art. 107. A vigência anterior compreende 03/07/2025 a 03/07/2026, o presente parecer é emitido em 30/06/2026 e a assinatura do Termo Aditivo encontra-se indicada para 01/07/2026, de modo que a providência será formalizada enquanto o vínculo estiver regularmente vigente. A nova vigência terá início em 03/07/2026, sem solução de continuidade.

A manifestação do gestor integrada à justificativa atesta que a execução ocorreu regularmente e de maneira satisfatória, que a empresa atendeu às requisições administrativas, que os materiais fornecidos observaram as especificações e condições contratuais e que não existem ocorrências relevantes capazes de desaconselhar a

de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



continuidade. Os respectivos registros de execução deverão permanecer arquivados nos autos como suporte material dessa certificação.

A **CASA NOVA LTDA** manifestou concordância expressa com a renovação e mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária. Antes da assinatura, deverão estar válidas e juntadas as certidões, consultas e demais comprovações pertinentes à regularidade e inexistência de impedimentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O valor global do novo período permanecerá em R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), com manutenção integral dos preços unitários. Não haverá reajuste, repactuação ou qualquer majoração econômica incorporada à primeira renovação e, segundo informado pela Administração, os preços continuam abaixo daqueles que subsidiaram a estimativa originária do Termo de Referência.

Não será realizada nova pesquisa formal de preços especificamente para o aditamento. Essa circunstância não elimina o dever de comprovação da vantagem imposto pelo art. 107. A autoridade competente deverá registrar, de forma expressa e motivada, que os preços permanecem vantajosos, utilizando como fundamentos concretos sua estabilidade nominal, a permanência abaixo dos referenciais originários, a ausência de majoração, o histórico satisfatório da execução e a continuidade da necessidade administrativa, ressalvada eventual regulamentação municipal específica que exija metodologia adicional de pesquisa.

A comparação com o Termo de Referência originário não deverá ser utilizada isoladamente como prova absoluta de preço de mercado atual. Ela constitui elemento histórico objetivo que, conjugado com as demais circunstâncias contemporâneas do procedimento, poderá integrar legitimamente o juízo administrativo de vantagem.

As dotações da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos ficam mantidas integralmente conforme apresentadas. Compete ao setor contábil certificar a correta apropriação das despesas entre as Naturezas 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, segundo a natureza concreta de cada item.

Em relação especificamente às dotações da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, deverá existir certificação administrativa e contábil de que sua utilização guarda pertinência com a execução do Contrato nº 108/2025, com a destinação dos materiais e com a estrutura orçamentária municipal, considerando que a contratante formal indicada no instrumento é a Secretaria Municipal de Administração. Essa cautela preserva as dotações informadas sem admitir utilização de crédito de unidade diversa desacompanhada da necessária justificativa e competência orçamentária.

Diante dessas premissas, **NÃO SE IDENTIFICA ÓBICE JURÍDICO MATERIAL À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025**, pelo valor global de R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



278.246,81, para vigência de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2027, permanecendo inalterados os preços e as demais cláusulas e condições contratuais não expressamente modificadas.

A conclusão favorável permanece condicionada à regular presença, nos autos, da comprovação da natureza contínua do fornecimento; justificativa da permanência da necessidade administrativa; manifestação do gestor; concordância da contratada; manutenção atualizada das condições de habilitação; consultas de impedimentos e sanções aplicáveis; ateste motivado da vantajosidade; certificação da disponibilidade orçamentária e financeira; correta classificação contábil dos itens; certificação da pertinência das dotações da Secretaria de Obras; autorização da autoridade competente; formalização do Termo Aditivo antes do término da vigência e adoção das providências de publicidade e eficácia legalmente exigidas.

O presente Parecer Jurídico possui natureza opinativa e preventiva e restringe-se ao controle de juridicidade dos elementos submetidos à Procuradoria Municipal, não substituindo as avaliações técnicas, contábeis, patrimoniais, financeiras ou administrativas das unidades competentes. Nessas condições, encontram-se presentes fundamentos jurídicos suficientes para o prosseguimento da primeira renovação contratual.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 108/2025

Contratada: CASA NOVA LTDA, endereçada na RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 30.355.199/0001-31, representada neste ato por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40;

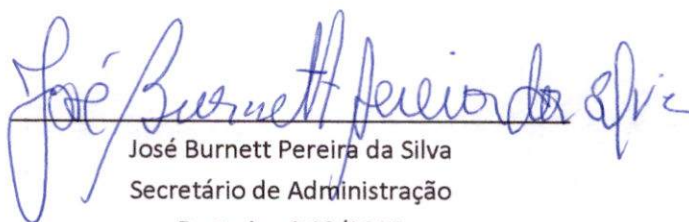
OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 30 de Junho de 2026


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 010/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025019/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Julho de 2026
FINAL: 3 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31
RUA 7 DE SETEMBRO, 879, CENTRO, Paraibano, Maranhão
casanovaparaibano@gmail.com, (99) 8234-1744,
FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, CPF nº 052.034.673-40

PREÂMBULO

Aos 1 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 108/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 03/07/2026 até 03/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ARRIBITE 3/8	Vonder	UND	137	R\$ 0,48	R\$ 65,76
2	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITÁRIO	Astra	UND	12	R\$ 52,35	R\$ 628,20
3	BALDE CONSTRUÇÃO	Fortlev	UND	8	R\$ 12,28	R\$ 98,24
4	BARRA CHATA ½	Gerdau	UNID	7	R\$ 80,35	R\$ 562,45
5	BARRA CHATA ½	Gerdau	UND	8	R\$ 140,44	R\$ 1.123,52
6	BARRA CHATA 1	Gerdau	UND	18	R\$ 125,62	R\$ 2.261,16
7	BARRA CHATA 1x3/8	Gerdau	UNID	12	R\$ 56,36	R\$ 676,32
8	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 5.0mm	Gerdau	UND	15	R\$ 17,23	R\$ 258,45
9	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 6.3 mm	Gerdau	UND	18	R\$ 43,23	R\$ 778,14
10	BARRA DE FERRO CONSTRUÇÃO 8.0mm	Gerdau	UNID	12	R\$ 40,03	R\$ 480,36
11	BISNAGAS	Tekbond	UND	12	R\$ 9,31	R\$ 111,72
12	BOIA ELÉTRICA	Fortlev	UND	4	R\$ 34,67	R\$ 138,68
13	BOIA PARA BEBEDOURO	Tigre	UND	8	R\$ 7,38	R\$ 59,04
14	BROXA PARA PINTURA	Atlas	UND	75	R\$ 7,38	R\$ 553,50
15	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 10	Sanko	UND	200	R\$ 1,62	R\$ 324,00
16	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 12	Sanko	UND	110	R\$ 1,74	R\$ 191,40
17	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 6	Sanko	UND	110	R\$ 0,88	R\$ 96,80
18	BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 8	Sanko	UND	180	R\$ 0,92	R\$ 165,60
19	CADEADO 30 mm	Stam	UND	8	R\$ 18,32	R\$ 146,56
20	CAIBRO DE 5cmx7	Madeira Autoclavada	UND	2	R\$ 47,46	R\$ 94,92
21	CAIXA D'GUA 1.000 Litros	Fortlev	UND	1	R\$ 435,08	R\$ 435,08
22	CAIXA D'GUA 10.000 LITROS	Fortlev	UND	1	R\$ 4.591,30	R\$ 4.591,30
23	CAIXA D'GUA 2.000 Litros	Fortlev	UND	1	R\$ 1.055,63	R\$ 1.055,63
24	CAIXA D'GUA 5.000 LITROS	Fortlev	UND	1	R\$ 3.307,33	R\$ 3.307,33
25	CAIXA D'GUA 500 Litros	Fortlev	UND	7	R\$ 325,97	R\$ 2.281,79
26	CAIXA DE DESCARGA SIMPLE	Astra	UNID	2	R\$ 29,36	R\$ 58,72
27	CAIXA DE GORDURA SOFONADA 20X25	Tigre	UND	70	R\$ 26,17	R\$ 1.831,90
28	CANALETAS ADESIVO	Dutoplast	UNID	8	R\$ 6,38	R\$ 51,04
29	CANTONEIRA ¾	Vonder	UNID	18	R\$ 271,59	R\$ 4.888,62
30	CAPA DE CHUVA FORRADA COM CAPUZ	Brascamp	UNID	2	R\$ 36,11	R\$ 72,22
31	CARRETILOHA PARA PORTÃO TAMANHO GRANDE	Pado	UND	3	R\$ 40,63	R\$ 121,89
32	CARRETILOHA PARA PORTÃO TAMANHO MÉDIO	Pado	UND	4	R\$ 29,71	R\$ 118,84
33	CARRETILOHA PARA PORTÃO TAMANHO PEQUENO	Pado	UND	3	R\$ 40,63	R\$ 121,89
34	CARRO DE MÃO	Fortlev	UND	1	R\$ 196,31	R\$ 196,31
35	CHAPA DE AÇO 22 GALVANIZADA 1X2	Zincafort	UND	8	R\$ 130,17	R\$ 1.041,36
36	CHAPA ZINCADA 22	Zincafort	UND	8	R\$ 116,21	R\$ 929,68
37	CHUVEIRO PLÁSTICO	Lorenzetti	UND	56	R\$ 32,64	R\$ 1.827,84
38	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	Vonder	UND	3	R\$ 36,10	R\$ 108,30
39	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	Vonder	UND	6	R\$ 27,52	R\$ 165,12
40	CORDA DE NYLON DE 5/8 POLEGADA	Vonder	UND	17	R\$ 401,91	R\$ 6.832,47
41	DIAMANTE PARA RISCADORA DE CERAMICA (CARRETILOHA)	Cortag	UND	3	R\$ 14,33	R\$ 42,99
42	DIAMANTE PARA RISCADORA DE CERAMICA (PINO)	Cortag	UND	7	R\$ 11,94	R\$ 83,58
43	DISCO DE CORTE INOX 7	Bosch	UND	4	R\$ 6,79	R\$ 27,16
44	DOBRIÇA SIMPLES	Stam	Latas	3	R\$ 4,81	R\$ 14,43
45	ELETRODO OK 46 (LATA)	Esab	UND	3	R\$ 886,66	R\$ 2.659,98
46	ELETRODO OK 46	Esab	Latas	8	R\$ 886,66	R\$ 7.093,28
47	ESMALTE SINTENTICO 3.600 ML. MARFIM	Coral	UND	2	R\$ 91,14	R\$ 182,28
48	ESPATULA 10 CM	Vonder	UND	2	R\$ 7,54	R\$ 15,08



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: CP



49	ESPATULA 4 CM	Vonder	UND	2	R\$ 6,28	R\$ 12,56
50	ESPATULA 8 CM	Vonder	UND	4	R\$ 7,64	R\$ 30,56
51	FACÃO RABO DE GALO DE 12	Tramontina	UND	8	R\$ 30,16	R\$ 241,28
52	FECHADURA DE PORTÃO	Pado	Pares	12	R\$ 55,83	R\$ 669,96
53	FECHADURA INTERNA-EXTERNA INOX POLIDO	Stam	UND	3	R\$ 58,43	R\$ 175,29
54	FIBRA DE VIDRO	Fibrafort	Metros	70	R\$ 40,82	R\$ 2.857,40
55	FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	Planeta Água	Metros	42	R\$ 168,44	R\$ 7.074,48
56	FIO DE NYLON PARA CORTADOR DE GRAMA	Vonder	Metros	72	R\$ 6,25	R\$ 450,00
57	FORMICA 3,08X1, 25M 08 MM DE ESPESSURA Descrição Técnica: Cor: gelo l106; dimensão: 3,08 x 1,25; espessura: 0,8mm; acabamento: brilhante.	Formica	UND	1	R\$ 195,11	R\$ 195,11
58	FORMICA 3,08X1, 25M 13 MM DE ESPESSURA Descrição Técnica: Cor: preto l121, dimensão: 3,08 x 1, 25, espessura: 0,6mm, acabamento: brilhante (br).	Formica	UND	8	R\$ 230,55	R\$ 1.844,40
59	FURADEIRA DE IMPACTO S/8 900 W GSB 30 -2 POTENCIA 220 V	Bosch	UND	22	R\$ 807,59	R\$ 17.766,98
60	GRAMA D	Grama Esmeralda	UND	20	R\$ 1.496,55	R\$ 29.931,00
61	JANELAS EM ALUMINIO DE VIDRO 1.00 X 1.00 MTS	Sasazaki	UND	20	R\$ 437,00	R\$ 8.740,00
62	JANELAS EM MADEIRA 1.00 X 1.00 MTS	Madeiraira Local	UND	100	R\$ 265,58	R\$ 26.558,00
63	JOGO DE CHAVES DE ANEL COMBINADAS 6 A 22 MM COM 10 PEÇAS	Vonder	UND	20	R\$ 255,86	R\$ 5.117,20
64	KIT DE REPARO PARA VALVULA DE DESCARGA ACOPLADA	Astra	Caixas	4	R\$ 79,14	R\$ 316,56
65	KIT SERRA COPO DIAMANTADO CONCRETO	Bosch	UND	6	R\$ 117,57	R\$ 705,42
67	LAPIS PARA CARPINTEIRO	LeoArte	UND	4	R\$ 2,40	R\$ 9,60
68	LIMA 4" 3 LADOS	Vonder	Folhas	35	R\$ 10,14	R\$ 354,90
69	LIMA PARA SERROTE	Vonder	Folhas	40	R\$ 12,92	R\$ 516,80
70	LINHA PARA PEDREIRO 100 m	Vonder	Folhas	40	R\$ 5,95	R\$ 238,00
71	LIXA 100	Norton	Folhas	30	R\$ 3,42	R\$ 102,60
72	LIXA 80	Norton	Folhas	40	R\$ 1,45	R\$ 58,00
74	LIXA PARA MADEIRA	Norton	UND	8	R\$ 10,28	R\$ 82,24
76	LONA PARA TOLDOS 02 m DE LARGURA COR VERMELHO	Sansuy	Pares	8	R\$ 105,63	R\$ 845,04
77	LUVA DE PANO CURTO Largura 9,5.	Vonder	Folhas	4	R\$ 9,56	R\$ 38,24
78	LUVA DE RASPA CANO CURTO	Vonder	Folhas	4	R\$ 12,97	R\$ 51,88
79	MADEIRITE 10 MM	Duraplac	Folhas	4	R\$ 152,29	R\$ 609,16
80	MADEIRITE 12 MM	Duraplac	UND	40	R\$ 189,21	R\$ 7.568,40
81	MADEIRITE 14 MM	Duraplac	UND	40	R\$ 238,76	R\$ 9.550,40
82	MADEIRITE 16 MM	Duraplac	UND	4	R\$ 180,71	R\$ 722,84
83	MANGUEIRA CORRUGADA ¾ REFORÇADA	Tigre	UND	3	R\$ 130,41	R\$ 391,23
86	MANILHA 80 CM DE DIAMETRO	Viapol	UND	20	R\$ 385,02	R\$ 7.700,40
87	MARRETA DE BORRACHA TAMANHO MÉDIO	Tramontina	UND	20	R\$ 13,38	R\$ 267,60
88	MARRETA DE BORRACHA TAMANHO PEQUENO	Tramontina	UND	20	R\$ 19,76	R\$ 395,20
89	MASSA ACRILICA 18L	Coral	UND	20	R\$ 100,54	R\$ 2.010,80
90	MASSA CORRIDA PVA LATA 18 L	Coral	UND	20	R\$ 84,89	R\$ 1.697,80
91	METALON 15X15	Metalfort	Metros	8	R\$ 47,89	R\$ 383,12
92	METALON 20X20	Metalfort	Metros	8	R\$ 64,92	R\$ 519,36
93	METALON 30X20	Metalfort	Metros	6	R\$ 133,07	R\$ 798,42
94	METALON 30X50	Metalfort	Metros	8	R\$ 106,16	R\$ 849,28
95	METALON 40X20	Metalfort	Metros	6	R\$ 86,05	R\$ 516,30
96	METALON 50X20	Metalfort	Metros	7	R\$ 102,20	R\$ 715,40
97	NYLON PARA PEDREIRO	Vonder	UND	22	R\$ 20,92	R\$ 460,24
98	PARAFUSO COM BUCHA N°6	Sanko	Caixas	22	R\$ 13,10	R\$ 288,20
104	PIA DE BANHEIRO COM COLUNA	Incepa	UND	16	R\$ 210,17	R\$ 3.362,72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 010/95
RUBRICA: P



105	PIA DE BANHEIRO DE PLÁSTICO	Astra	UND	10	R\$ 27,79	R\$ 277,90
106	PIA INOX 1,20 M	Tramontina	UND	6	R\$ 431,56	R\$ 2.589,36
107	PINCEL PARA PINTURA 1	Atlas	UND	4	R\$ 4,32	R\$ 17,28
108	PLAFONER COM BOCAL E-27	Taschibra	UND	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
109	PORTAS DE 70 X 2.10	Pormade	QUILO	9	R\$ 450,44	R\$ 4.053,96
110	PORTAS DE 80 X 2.10	Pormade	QUILO	6	R\$ 480,13	R\$ 2.880,78
111	PORTAS DE 90 X 2.10	Pormade	QUILO	6	R\$ 304,54	R\$ 1.827,24
112	PRANCHA 06X30CM (COMPRIMENTO MÍNIMO 4 m) Descrição Técnica: Peça de madeira com 06x30m (vinte centímetros) e espessura entre 0,04 m, comprimento 4 m.	Madeiraira Local	QUILO	6	R\$ 237,98	R\$ 1.427,88
113	PREGO 2 ½ 10	Vonder	QUILO	6	R\$ 15,51	R\$ 93,06
115	PREGO 3 X 8	Vonder	UND	6	R\$ 23,28	R\$ 139,68
116	PREGO 4 X 4	Vonder	UND	3	R\$ 14,19	R\$ 42,57
117	PREGO 4 X 5	Vonder	UND	4	R\$ 27,92	R\$ 111,68
118	PROJETOR FACHO FECHADO 280	Ourolux	UND	4	R\$ 281,49	R\$ 1.125,96
119	RASTELO DE NYLON	Tramontina	UND	10	R\$ 23,74	R\$ 237,40
120	RESINA POLIESTER PARA FIBRA DE VIDRO	Fibrafort	UND	7	R\$ 276,30	R\$ 1.934,10
121	RISCADERA DE CERAMICA TAMANHO GRANDE	Cortag	UND	15	R\$ 289,37	R\$ 4.340,55
122	RISCADERA DE CERAMICA TAMANHO MÉDIA	Cortag	Litros	16	R\$ 240,35	R\$ 3.845,60
123	SERROTE PRATA 22	Tramontina	UND	8	R\$ 56,62	R\$ 452,96
124	SILICONE 285 GR	Tekbond	MILHEIROS	6	R\$ 18,12	R\$ 108,72
126	SOLVENTE	Montana	UND	6	R\$ 106,98	R\$ 641,88
127	TÁBUA 30X2, 5 CM	Madeiraira Local	UND	10	R\$ 30,47	R\$ 304,70
128	TÁBUAS GUIAS 15X540 CM	Madeiraira Local	UND	10	R\$ 84,70	R\$ 847,00
129	TINTA EPÓXI PARA CAIXA D'GUA	Suvinil	UND	37	R\$ 158,40	R\$ 5.860,80
130	TINTA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHAS	Vedacit	UND	24	R\$ 229,24	R\$ 5.501,76
131	TINTA LATEX 18 L AMARELO OURO	Suvinil	UND	43	R\$ 236,60	R\$ 10.173,80
132	TINTA LATEX 18 L BRANCO	Suvinil	UND	40	R\$ 220,60	R\$ 8.824,00
133	TINTA LATEX 18 L VERMELHO PAIXÃO	Suvinil	UND	40	R\$ 176,91	R\$ 7.076,40
134	TINTA SEMI BRILHO 18 L. BRANCA	Suvinil	UND	40	R\$ 234,26	R\$ 9.370,40
135	TRENA DE 5 METROS	Vonder	UND	15	R\$ 16,69	R\$ 250,35
136	TRINCO COLONIAL	Stam	UND	8	R\$ 27,62	R\$ 220,96
137	TRINCO DE BOLA	Stam	UND	8	R\$ 38,19	R\$ 305,52
138	VASO ACOPLADO	Celite	UND	8	R\$ 1.101,59	R\$ 8.812,72
139	VASO SANITÁRIO	Celite	UND	2	R\$ 587,39	R\$ 1.174,78
140	VEDA CALHA 285 GR.	Tekbond	UND	4	R\$ 18,32	R\$ 73,28
141	VEDA ROSCA GRANDE	Tekbond	UND	32	R\$ 15,39	R\$ 492,48
Valor Total					R\$ 278.246,81	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA: P



UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

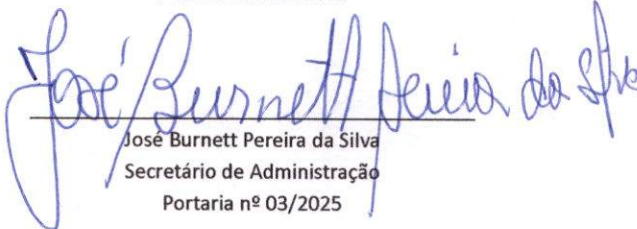
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

FELIPE GONCALO
DE ARAUJO
OLIVEIRA:052037443
60

Assinado digitalmente por FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA:05203744360
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AG SOLUTI Multiple
V: OU=Renovacao Electronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA:05203744360
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Editor Versão: 12.1.2

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA
CPF nº 052.034.673-40
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 010/25

RUBRICA:

P

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	FOLHAS. Nº	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	PROC. Nº	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024	RUBRICA	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024		1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 240/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024057/2024		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 133/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025050/2025		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 027/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 026/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026006/2026		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 146/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025054/2025		2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 335/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 333/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 336/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025028/2025		3
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2010.2803.05/2023		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025019/2025		3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
PORTARIA Nº 216/2026		3

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 236/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 236/2024 que objetiva o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (QSE) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$454.585,67 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 237/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 237/2024, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Saúde (Atenção Básica) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$301.045,87 (trezentos e um mil, quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026.

Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 238/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 238/2024, que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Educação (fundeb) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$282.452,40 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2026. Vigência Final: 2 de Setembro de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 239/2024, assinado em 01/09/2026. Objeto: 2º Termo de Aditivo do Contrato nº 239/2024 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024057/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CSS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.521.364/0001-00. Valor Global: R\$368.490,72 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 2 de





EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. Processo Administrativo nº 2025028/2025. Concorrência Eletrônica nº 007/2025. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. Detentora da Ata: Engnorte Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ nº 36.415.342/0001-10. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da ARP nº 032/2025 por mais 1 (um) ano, de 23/06/2026 a 23/06/2027, abrangendo apenas o saldo remanescente dos itens registrados para serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Ratificação: Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata originária. Signatários: José Burnett Pereira da Silva, Pela Gerenciadora, e Lucas Milhomem de Sá, Pela Contratada. Pastos Bons - MA, 23 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 341/2023, assinado em 07/08/2026. Objeto: 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato 341/2023 que objetiva a contratação de empresa para a Construção de uma Escola de 13 Salas no Bairro Santa Maria, no município de Pastos Bons/MA, Recurso: Convênio FNDE, Termo de Compromisso nº 202141705-1. Processo Administrativo nº 2010.2803.05/2023. Modalidade: Concorrência - Presencial nº 341/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.654.059/0001-78. Vigência Inicial: 10 de Agosto de 2026. Vigência Final: 10 de Agosto de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 7 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 108/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 108/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$ 278.246,81 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 109/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 109/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$379.455,69 (trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 110/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 110/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: CASA NOVA LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$217.218,91 (duzentos e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 111/2025, assinado em 01/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 111/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025019/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Básica, CNPJ nº 49.783.130/0001-37, CONTRATADO: CASA NOVA

LTDA, CNPJ nº 30.355.199/0001-31. Valor Global: R\$213.997,85 (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Inicial: 3 de Julho de 2026. Vigência Final: 3 de Julho de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 1 de Julho de 2026.

PROC. Nº PE 0101/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RUBRICA (P)

PORTARIA

PORTARIA Nº 216/2026 – SEMED Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Pastos Bons-MA e dá outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASTOS BONS – MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal de ensino; CONSIDERANDO a importância da implementação de uma política municipal de alfabetização articulada às políticas educacionais estadual e nacional; CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Governo Federal; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para a garantia da alfabetização das crianças; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação dos resultados de alfabetização da rede municipal; RESOLVE: Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons-MA, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações da política municipal de alfabetização. Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal terá como finalidade promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais da educação e demais instituições parceiras, visando à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada. Art. 3º São atribuições do Comitê Estratégico Municipal: I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização; II – alinhar as ações municipais às diretrizes da política estadual de alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; III – analisar indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações internas e externas; IV – propor estratégias para melhoria dos níveis de aprendizagem dos estudantes; V – acompanhar as metas e indicadores estabelecidos para a alfabetização no município; VI – promover ações de formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores; VII – apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias de recomposição e fortalecimento das aprendizagens; VIII – acompanhar estudantes com dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção pedagógica; IX – promover a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição para a alfabetização; X – elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da política municipal de alfabetização; XI – propor ações, projetos e programas que contribuam para a melhoria dos indicadores educacionais do município; XII – acompanhar a execução das ações previstas no planejamento municipal de alfabetização. Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes segmentos/ representantes: I – Débora do Socorro Cruz da Silva Barros – Representante da Secretaria Municipal de Educação; II – Jéssica Verdênia Rêgo de Sena – Representante do eixo de Alfabetização; III – Keila Fernandes do Prado Martins – Representante dos gestores escolares; IV – Juciléia do Nascimento Lima Ferreira – Representante dos professores alfabetizadores; V – Joselice Alves Barros Oliveira – Representante da Educação Infantil; VI – Maria Carlese Camapum – Representantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação. Art. 6º As reuniões e deliberações do Comitê deverão ser registradas em atas ,acompanhadas, quando necessário, de relatórios, planos de ação, registros de monitoramento e demais documentos comprobatórios. Art. 7º O Comitê Estratégico Municipal deverá elaborar, anualmente, um Plano de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização, contendo objetivos, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e metas. Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar as condições necessárias para o funcionamento do Comitê e para o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização. Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos 03 dias do mês de setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária Municipal de Educação





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25

RUBRICA CP



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771730001

Dados: 2026.09.03
20:25:33 -03'00'



CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25RUBRICA P**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE “CASA NOVA LTDA”.**

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido 03/07/2000, empresário, portador do CPF de nº. 052.037.443-60, Carteira de Identidade (RG) nº. 0366272720097, SESP-MA, domicílio à Rua Netuno, nº20, Quadra 25, Renascença, São Luís – MA, CEP: 65.075-665 (**art. 997, I, CC/2002**) único sócio da Sociedade “**CASA NOVA LTDA**”, com sede na Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE: **21201344286**, e inscrita no CNPJ sob o nº: **30.355.199/0001-31**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto social passa a ser: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial “**CASA NOVA LTDA**” e tem sede na Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob o NIRE: **21201344286**, e inscrita no CNPJ sob o nº **30.355.199/0001-31**. (**art. 997, II, CC/2002**)

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE 010/25RUBRICA R

2ª O capital social é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), quotas no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada, já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Percentual	Nº. de quotas	R\$
FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA	100%	300.000	300.000,00
Total	100%	300.000	300.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

3ª O objeto social é: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4ª A sociedade iniciou suas atividades em **03/05/2018**, e seu prazo de duração é indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA (P)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

7ª A administração da sociedade é exercida por, **FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA**, que assinará isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**)

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**art. 1.065, CC/2002**)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CASA NOVA LTDA

Rua 7 de Setembro, nº879, Centro, Paraibano – MA, CEP 65.670-000.
CNPJ: 30.355.199/0001-31, NIRE: 21201344286

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA _____

PE 010/25
P

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**)

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**)

14ª A empresa está **ENQUADRADA** na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

15ª **Fica eleito o foro de Paraibano - MA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Paraibano – MA, 15 de julho de 2025.

FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA P

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASA NOVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05203744360	FELIPE GONCALO DE ARAUJO OLIVEIRA

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2025 09:26 SOB Nº 20250821702.
PROTOCOLO: 250821702 DE 01/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12513319620. CNPJ DA SEDE: 30355199000131.
NIRE: 21201344286. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2025.
CASA NOVA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.355.199/0001-31 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/05/2018	
NOME EMPRESARIAL CASA NOVA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA NOVA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO		NÚMERO 879	COMPLEMENTO *****
CEP 65.670-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PARAIBANO	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASANOVAPARAIBANO@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8408-5835	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

FOLHAS. N°

PROC. N° PE 010/25

RUBRICA P

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/05/2026 às 07:31:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALVARÁ DE LICENÇA.

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

NOME: CASA NOVA LTDA
(CASA NOVA)
CNPJ – 30.355.199/0001-31

ENDEREÇO: Rua 07 de Setembro nº 879- Centro - Paraibano-MA.

ATIVIDADE: 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

INSC. MUNICIPAL: 35861

RESTRIÇÕES: ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL
VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO PÚBLICA.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2026

Paraibano-MA, 04 de fevereiro de 2026


Adelson Alves de Sousa Filho
Auxiliar Tributário
Portaria nº. 3001.0801-0001/2025



Prefeitura Municipal de Paraibano
Praça Guilhermino Brito, 284
05.303.144/0001-30

CHAVE DE ACESSO

89D234FA7FC04E78BDD6B1A32F3CBC7



FOLHAS. Nº
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA

DATA EMISSÃO 19/05/2026	DATA VENCIMENTO 17/08/2026	Número: 98	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Razão Social CASA NOVA LTDA	CNPJ/CPF 30.355.199/0001-31	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal ISENTO
Logradouro RUA 7 DE SETEMBRO	Complemento *****	Bairro/Setor/Di CENTRO	CEP: 65670-000
Atividade CNAE 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO			
Finalidade da Certidão PROCESSO DE PAGAMENTO			
CERTIFICAMOS QUE NA PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ACIMA, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.			
Nome do Requerente CASA NOVA LTDA		Esta Certidão tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.	
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Paraibano - MA em 19 de Maio de 2026			
Código de Autenticidade Nº 89D234FA7FC04E78BDD6B1A32F3CBC7			



Prefeitura Municipal de Paraibano
Praça Guilhermino Brito, 284
05.303.144/0001-30

CHAVE DE ACESSO

DE704927225F4C7D8A3C8BE7E84E3CEF

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DA PESSOA JURÍDICA

DATA EMISSÃO 19/05/2026	DATA VENCIMENTO 17/08/2026	Número: 99
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE		
Razão Social CASA NOVA LTDA	CNPJ/CPF 30.355.199/0001-31	Inscrição Estadual ISENTO
Logradouro RUA 7 DE SETEMBRO	Complemento *****	Inscrição Municipal ISENTO
Atividade CNAE 4744099 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL 4723700 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 4742300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO 4744001 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS 4744004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS 4744005 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4753900 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO		
Finalidade da Certidão PROCESSO DE PAGAMENTO		
CERTIFICAMOS QUE NA PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ACIMA, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.		
Nome do Requerente CASA NOVA LTDA	Esta Certidão tem validade de 90 dias, contados a partir da data de emissão.	
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em Paraibano - MA em 19 de Maio de 2026		
Código de Autenticidade Nº DE704927225F4C7D8A3C8BE7E84E3CEF		



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

FOLHAS. N° _____
PROC. N° PE 010/25
RUBRICA P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 095334/26

Data da

27/04/2026 07:23:53

Inscrição Estadual: 125615230

CPF/CNPJ: 30355199000131

Razão Social: CASA NOVA LTDA

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 879 CEP: 65670000 - CENTRO

Telefone: (98)84085835

Município: PARAIBANO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data impressão: 30/04/2026 11:55:39



FOLHAS. N° _____

PROC. N° PE 010/25RUBRICA P

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 048078/26

Data da

13/05/2026 15:35:11

Inscrição Estadual: 125615230

CPF/CNPJ: 30355199000131

Razão Social: CASA NOVA LTDA

Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 879 CEP: 65670000 - CENTRO

Telefone: (98)84085835

Município: PARAIBANO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data impressão: 13/05/2026 15:35:11



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº PE 010/25
RUBRICA CP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA NOVA LTDA
CNPJ: 30.355.199/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:55 do dia 13/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2026.

Código de controle da certidão: **B92D.E6BF.5982.E522**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 30.355.199/0001-31
Razão social: CASA NOVA LTDA
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO 879 / CENTRO / PARAIBANO / MA / 65670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070104595173306723

Informação obtida em 02/07/2026 15:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

FOLHAS. Nº

PROC. Nº

RUBRICA

PE 010/25
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.355.199/0001-31

Certidão nº: 47692274/2026

Expedição: 13/05/2026, às 15:32:20

Validade: 09/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.355.199/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.